MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 953, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA (FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO), COM E SEM A GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da Resolução do CNM nº. 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados às despesas de capital, especialmente obras de infraestrutura e saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maior de 2000, assim distribuídos:

I - R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para pagamento de obras de infraestrutura do Distrito Industrial e Comercial de Silveirânia – MG;

II - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados à implantação de usina solar fotovoltaica.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei subordinar-se-ão à seguintes condições gerais:

I – Prazo total do financiamento: 120 (cento e vinte) meses;
II - Carência de 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento de taxa de juros e correção monetária;
III - Prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses;
IV – Taxa de juros máxima: 5,8% a.a. (cinco inteiros e oito décimos por cento ao ano) e 112,65% (cento e doze inteiros, e sessenta e cinco décimos) do Certificado de Depósito Interbancário – CDI;
V – Garantias: União e/ou FPM.

Art. 3º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere ao Artigo 158, Incisos I e II, ou outros recursos que, com idêntica

finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o Art. 167, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró-solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, na Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
IV – aceitar o foro da cidade de Rio Pomba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos produtos e aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 05 de dezembro de 2.023.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 953, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA (FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO), COM E SEM A GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da Resolução do CNM nº. 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados às despesas de capital, especialmente obras de infraestrutura e saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maior de 2000, assim distribuídos:

I - R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para pagamento de obras de infraestrutura do Distrito Industrial e Comercial de Silveirânia – MG;

II - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados à implantação de usina solar fotovoltaica.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei subordinar-se-ão à seguintes condições gerais:

I – Prazo total do financiamento: 120 (cento e vinte) meses;
II - Carência de 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento de taxa de juros e correção monetária;
III - Prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses;
IV – Taxa de juros máxima: 5,8% a.a. (cinco inteiros e oito décimos por cento ao ano) e 112,65% (cento e doze inteiros, e sessenta e cinco décimos) do Certificado de Depósito Interbancário – CDI;
V – Garantias: União e/ou FPM.

Art. 3º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere ao Artigo 158, Incisos I e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o Art. 167, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró-solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, na Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
IV – aceitar o foro da cidade de Rio Pomba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos produtos e aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 05 de dezembro de 2.023.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227568410415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 06/12/2023 . Edição 850
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: